TERMO DE REFERÊNCIA

Demandante: **Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social de Sandolândia/TO.**
Responsável: **Luciano Barreto Alves**
Telefone: **(63) 3394-1418**

DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NO TERRITÓRIO MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE ACOMODAÇÕES EM QUARTOS INDIVIDUAIS, DUPLOS E TRIPLOS, INCLUINDO CAFÉ DA MANHÃ, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA – TO.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência;

1.2. O objeto da contratação está previsto no Quadro de Detalhamento de Despesa 2026, conforme consta das informações básicas desse termo de referência;

1.3. A licitação será regida pelas cláusulas e condições deste termo de referência e edital e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação de serviços de hospedagem no território do Município de Sandolândia – TO justificasse pela necessidade de acomodação de profissionais que se deslocam de outras localidades para atender demandas pontuais da administração pública municipal.

Entre os principais casos, destacam-se: a realização de eventos especiais promovidos pela Prefeitura e pelos Fundos Municipais, nos quais há a participação de palestrantes, instrutores, equipes técnicas ou colaboradores externos; a realização de capacitações e formações ofertadas aos servidores da rede municipal de ensino, com a presença de profissionais de outras cidades; além da necessidade de hospedagem para prestadores de serviços que atuam de forma temporária no município, como assessorias jurídicas, contábeis e administrativas, os quais, em determinadas situações, precisam permanecer por mais de um dia no local, especialmente por não possuírem residência fixa na cidade.

Ainda que sejam casos pontuais, a garantia de estrutura mínima de hospedagem dentro do próprio município é indispensável para assegurar o pleno atendimento das ações da administração, evitando a interrupção de serviços e promovendo maior eficiência na execução das políticas públicas locais.

3 – DOS SERVIÇOS

3.2. A CONTRATADA DEVERÁ EXECUTAR OS SERVIÇOS EXCLUSIVAMENTE NA CIDADE DE SANDOLÂNDIA/TO;

3.3. O início do atendimento será a hora de chegada no estabelecimento da empresa a ser contratada, sendo que o termino da prestação não poderá ultrapassar o limite de 24:00h (vinte e quatro horas) para a prestação dos serviços, contados a partir do início do atendimento;

3.4. O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser dilatado, desde que autorizado pelo gestor do contrato e consignado no documento de requisição;

3.5. A autorização para a prestação dos serviços será realizada pelo gestor da contratação, ou servidor por ele designado, por meio de documento de requisição, que deverá ser fornecido pela contratada, em meio físico ou digital. Poderá ser solicitada a prestação de mais de um hospedagem simultaneamente.

3.6. A empresa a ser contratada devera refazer, as suas expensas, no mesmo prazo do serviço solicitado, os serviços que forem recusados pelo fiscal do contrato, no atendimento dos requisitos necessários ou que não estejam em conformidade com as especificações deste termo de referência, contados a partir da ciência da recusa, feita por notificação do gestor da contratação.

4 – DA PREVISÃO ESTIMADA DE EXECUÇÃO

4.1. A previsão de execução dos serviços para cada órgão será, a saber:

ITEM	GAB	ADM	CULTURA	M. AMBIENTE	SAUDE	EDUCAÇAO	ASSISTENCIA	QUANT.	DISCRIMINAÇAO	VALOR COTADO	
1	50	80	50	100	80	25	25	410	HOSPEDAGEM INDIVIDUAL	R$ 140,84	R$ 57.744,40
2	10	10	10	20	10	5	5	70	HOSPEDAGEM DUPLA	R$ 241,33	R$ 16.893,10
3	5	5	5	5	5	5	5	35	HOSPEDAGEM TRIPLA	R$ 341,92	R$ 11.967,20
											R$ 86.604,70

JUSTIFICATIVA PARA EXECUÇÃO EXCLUSIVA NO MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA/TO.

DA NECESSIDADE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA/TO

A exigência de que os serviços de hospedagem sejam executados exclusivamente no perímetro urbano do Município de Sandolândia/TO encontra amparo nos princípios da economicidade, eficiência, interesse público e razoabilidade, nos termos do art. 5° e art. 11 da Lei n° 14.133/2021, pelos seguintes fundamentos:

1. **VINCULAÇÃO COM A FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO**
O objeto destina-se a hospedar profissionais, palestrantes, instrutores, equipes técnicas, colaboradores e prestadores temporários que se deslocam a Sandolândia para atender demandas pontuais da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais. A hospedagem fora do Município frustraria a própria finalidade, pois o deslocamento diário do hóspede até o local de trabalho geraria perda de tempo e improdutividade.

2. **ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA (art. 11, I da Lei 14.133/21)**
A contratação de hospedagem em município diverso implicaria em custos adicionais para a Administração com deslocamento (combustível, diárias de motorista, desgaste de veículos oficiais), além de pagamento de horas improdutivas. A execução local elimina esses custos indiretos e garante o melhor aproveitamento do dinheiro público.

3. **CONTINUIDADE E DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO**
Os profissionais hospedados prestam serviços em horários que demandam pronta disponibilidade - reuniões, capacitações, atendimentos técnicos, eventos. A proximidade garante pontualidade, cumprimento da carga horária contratada e rápida mobilização em caso de necessidade superveniente.

4. **SEGURANÇA E LOGÍSTICA**
Sandolândia possui localização geográfica peculiar, com distância significativa dos centros urbanos vizinhos. O deslocamento noturno em rodovias estaduais representa risco à integridade física dos profissionais e insegurança jurídica para a Administração. A hospedagem local mitiga riscos de acidentes e atrasos por condições climáticas ou de estrada.

5. **PECULIARIDADE DO OBJETO**
Diferentemente de serviços que podem ser prestados remotamente, a hospedagem é, por natureza, um serviço de execução imediata e presencial no local onde a demanda surge. Não há como hospedar em outro Município e cumprir o objeto.

6. **AMPLA COMPETITIVIDADE PRESERVADA**
A exigência não restringe indevidamente a competitividade, pois não exige que a empresa tenha sede em Sandolândia, mas apenas que disponibilize acomodações no Município, podendo fazê-lo por meio de rede conveniada, contrato de parceria com hotéis/pousadas locais, subcontratação admitida ou outras formas legais, conforme previsto em edital.

Diante disso, a execução exclusiva no Município de Sandolândia/TO é medida razoável, proporcional e indispensável à adequada execução do objeto e ao atendimento do interesse público, não caracterizando direcionamento ou restrição indevida, conforme entendimento consolidado do TCU (Acórdão 1.634/2017-Plenário).

5 - DO VALOR TOTAL ESTIMADO

5.1. Os valores estimados para a execução dos serviços, foram realizadas pelo setor de compras do Município de Sandolândia/TO, por meio de pesquisa mercadológica será de **R$: 86.604,70(oitenta e seis mil, seiscentos e quatro reais e setenta centavos)**.

7 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ARP

7.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 14.133/2021;

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

7.3. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados;

7.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Edital e seus Anexos;

7.5. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

8 - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento à contratada será de até 15 (quinze) dias, após emissão das Notas Fiscais. A contratada emitirá mensalmente a nota fiscal dos serviços executados;

8.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em conformidade com as legislações Municipais, Estaduais e Federais pertinentes;

8.3. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação;

8.4. A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica, correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência;

8.5. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, o nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.6. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

8.7. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.8. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do município, podendo ser prorrogada por igualperíodo, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;

9.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

9.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

9.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

9.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
9.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
9.5.2. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
9.5.3. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
9.5.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;
9.5.5. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;
9.5.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição ou contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

10 - DA FORMALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

10.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços (ARP), nas condições previstas no Termo de Referência, no Edital e na Minuta da ARP;

10.2. A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido nos arts. 115 a 123 da Lei 14.133/2021, bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes;

10.3. O contrato administrativo a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a licitante vencedora, obedecerá à minuta de contrato anexa ao edital dentro do prazo convocatório estabelecido no edital.

11. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ORGÃO NÃO PARTICIPANTE

11.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
11.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
11.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
11.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
11.1.4. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a

aceitação da adesão pelo fornecedor.
11.1.5. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

11.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

11.3. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderáser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

11.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os seguintes requisitos:
11.4.1. Dos limites para as adesões:
11.4.1.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
11.4.1.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
11.4.1.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 11.4.1.1.

11.5. Vedação a acréscimo de quantitativos:
11.5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações das partes:

12.1. DO(S) FORNECEDOR(ES) BENEFICIÁRIO(S) DA ARP:

12.1.1. A licitante vencedora deverá credenciar junto a Prefeitura Municipal de Sandolândia/TO, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
12.1.2. Em caso de homologação o procedimento de compra poderá ter prosseguimento normal;
12.1.3. O atendimento dos serviços deverá ocorrer, por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados, disponibilizada pela empresa contratada, com aval da contratante;
12.1.4. Manter pessoal capaz de atender ao objeto da presente licitação, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, de missão de empregados ou por qualquer

outra razão;
12.1.5. Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
12.1.6. Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame;
12.1.7. Constatadas irregularidades a respeito à especificação: rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
12.1.8. Comunicar ao Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante nesta ARP;
12.1.9. Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, observadas as condições nela estabelecidas;
12.1.10. Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta ARP, comprovando e justificando seu pedido;
12.1.11. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução;
12.1.12. Cumprir fielmente o disposto no Instrumento Convocatório que originou a ARP bem como as obrigações assumidas nela.
12.1.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE.

12.2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP:

12.2.1. Comunicar à detentora, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança;
12.2.2. Relacionar-se com a fornecedora exclusivamente através de pessoa por ela credenciada (preposto);
12.2.3. Comunicar a Detentora qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas nesse Termo de Referência, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;
12.2.4. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto contratado, as sanções administrativas previstas no Termo de Referência e no Edital, fundamentadas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor;
12.2.5. Efetuar os pagamentos na forma estabelecida, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento;
12.2.6. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
12.2.7. Proceder à revogação desta ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, na hipótese de não haver êxito nas negociações.
12.2.8. Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
12.2.9. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

12.2.10. Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
12.2.11. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;
12.2.12. Autorizar ou não a adesão de órgãos não participantes nesta ARP e consequentemente a aquisição ou contratação observado o prazo de vigência da ata;
12.2.13. O Órgão Gerenciador, quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, poderá:
a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso; e,
b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:
12.3.1. Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
12.3.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
12.3.3. Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
12.3.4. Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedora, referentes às suas aquisições;
12.3.5. Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado;
12.3.6. Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta ARP;
12.3.7. Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
12.3.6. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

12.4. DO(S) ÓRGÃO(S) NÃO PARTICIPANTE(S):
12.4.1. Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços;
12.4.2. Identificar/elencar o objeto e os quantitativos que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a cinquenta por cento dos quantitativos totais registrados nesta ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
12.4.3. Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro o prazo de vigência da ata;
12.4.4. Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
12.4.5. Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
12.4.6. Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e

quaisquer débitos de sua responsabilidade;
12.4.7. Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
12.4.8. Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
12.4.9. Informar a Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
12.4.10. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

13.2. ADVERTÊNCIA
13.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do Art. 156, §1º, e Art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. MULTA
13.3.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.
13.3.2. Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 26.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.
13.3.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.
13.3.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.
13.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.
13.3.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.
13.3.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do Art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

13.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR
13.4.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do Art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

13.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR
13.5.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto

perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do Art. 156, §5° e §6°, da Lei n° 14.133/2021.

13.5.2. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

13.5.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

13.5.4. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

13.5.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021).

14 – DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

14.1. O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo à avaliação de custos e demandas, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e execução e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, sucinta e objetiva.

Dessa forma, aprovo o presente Termo de Referência.

Sandolândia/TO, 30 de julho de 2026.

Luciano Barreto Alves
Prefeito Municipal

Lorena Nunes Souza
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Sandolândia

Rogerio Ribeiro Martins
Gestor do Fundo Municipal de Educação de Sandolândia

Pollyana Teixeira Brito da Cunha

Gestora do Fundo Municipal de Saúde